



ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE
DUAS ESTRADAS**
Casa Francisco Felipe dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

APROVADO

EM: 28/4/2026

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Duas Estradas/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Duas Estradas/PB, promovendo a consolidação e atualização da estrutura anteriormente disciplinada pela Resolução nº 01/2013, adequando-a ao instrumento legal próprio.

Art. 2º A Administração do Poder Legislativo Municipal será exercida sob a direção do Presidente da Mesa, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Art. 3º A estrutura administrativa da Câmara Municipal compreende:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Departamento Legislativo;
- V – Departamento Financeiro.

CAPÍTULO II

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 4º Ao Departamento Administrativo compete:

- I – gerir as atividades administrativas, de pessoal e patrimônio;
- II – coordenar os serviços internos;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas internas;
- IV – exercer demais atribuições determinadas pela Presidência.

Art. 5º Ao Departamento Legislativo compete:

Câmara Municipal de Duas Estradas – PB, Rua do Comércio s/n, Centro, Duas Estradas – PB- CEP 58.265-000



- I – dar suporte ao processo legislativo;
- II – organizar sessões e expedientes;
- III – manter arquivos e registros legislativos;
- IV – executar demais atividades determinadas pela Presidência.

Art. 6º Ao Departamento Financeiro compete:

- I – executar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis;
- II – controlar receitas e despesas;
- III – elaborar relatórios financeiros;
- IV – exercer demais atribuições determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 7º O quadro de pessoal da Câmara Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo destinam-se às atividades administrativas permanentes, observadas as disposições constitucionais.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão destinam-se às funções de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE CARGOS

Art. 10. Ficam mantidos os cargos existentes, conforme estrutura anteriormente estabelecida, passando a integrar esta Lei na forma dos Anexos I e II.

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Redator de Atas	2
Controlador de Som	1
Agente de Segurança	3
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Datilógrafo	2
Agente Administrativo	11



ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO

1. DEPARTAMENTOS

Órgão	Cargo	Quantidade
Departamento Financeiro	Tesoureiro	1
Departamento Administrativo	Diretor Administrativo	1
Departamento Legislativo	Diretor Legislativo	1

2. DIVISÕES

Órgão	Cargo	Quantidade
Divisão de Patrimônio	Chefe de Patrimônio	1
Divisão de Manutenção	Chefe de Manutenção	1
Divisão de Arquivo	Chefe de Arquivo	1
Divisão Legislativa	Chefe Legislativo	1

3. ASSESSORIAS

Órgão	Cargo	Quantidade
Gabinete da Presidência	Assessor de Gabinete	1
Assessoria Parlamentar	Assessor Parlamentar	1
Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	1

TOTAL DE CARGOS: 10

CAPÍTULO V

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O provimento dos cargos efetivos observará o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 12. A realização de concurso público será avaliada pela Administração da Câmara Municipal conforme:

- I – a necessidade do serviço;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – a realidade estrutural do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Considerando o reduzido porte da Câmara Municipal e a limitada demanda administrativa, o provimento dos cargos efetivos será realizado de forma gradual, conforme a conveniência administrativa.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 01/2013.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual organização administrativa da Câmara Municipal de Duas Estradas/PB encontra-se disciplinada pela Resolução nº 01/2013, instrumento normativo que, embora tenha atendido à realidade da época, mostra-se insuficiente diante das exigências atuais de formalização legal, especialmente quanto à necessidade de instituição da matéria por meio de lei em sentido formal.

Dessa forma, a presente proposta visa promover a adequada consolidação normativa, conferindo maior segurança jurídica, transparência e alinhamento às orientações dos órgãos de controle, sem prejuízo da continuidade dos serviços legislativos e administrativos.

Duas Estradas-PB, 22 de Abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO FÉLIX DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

1 José Humberto Deloit da Costa

2 José de Francisco da Silva

3 → José Inácio da Silva

21 Marcondes Aurélio de Souza Trujillo

5 Adriano F. Gomes de Souza

6 - Humberto da Silva

* Leandro F. G. de Lima

A atual organização administrativa da Câmara Municipal de Duas Estradas-PB encontra-se disciplinada pela Resolução nº 01/2013, instrumento normativo que, embora tenha recebido a validade da época, mostra-se insuficiente diante das exigências atuais de funcionamento local, especialmente quanto a necessidade de instituição da matéria por meio de lei em sentido formal.

Dessa forma, a presente proposta visa promover a adequação consolidada normativa, conferindo maior segurança jurídica, transparência e aprimoramento às atividades dos órgãos de controle, sem prejuízo da continuidade dos serviços legislativos e administrativos.

Duas Estradas-PB, 22 de Abril de 2020.

JOSE HUMBERTO FÉLIX DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal